

## Introdução ao Dossiê

### 30 anos da lei 8.159/91: vitalidade e limites

**Eliezer Pires da Silva<sup>1</sup>**

O aniversário de 30 anos da lei de arquivos está sendo agitado. Há muito o que visitar de memória dessa trajetória, mas temos desafios no presente. No dia 11 de agosto de 2021 a comunidade arquivística brasileira foi surpreendida pela formalização na Câmara dos Deputados do Projeto de Lei nº 2789/2021, propondo a modernização da lei 8.159/1991.

A nossa lei de arquivos dispõe sobre a política nacional de arquivos no Brasil. Caracterizou os arquivos públicos e privados; organizou a autoridade das instituições arquivísticas públicas sobre a gestão de documentos nas diferentes esferas de governo e poderes da república; criou tanto o Conselho Nacional de Arquivos quanto o Sistema Nacional de Arquivos (SINAR).

Entre 2011 e 2014 a comunidade arquivística brasileira experimentou uma busca pela atualização da lei 8.159/1991 dentro de um rico processo de mobilização e participação política.

A **I Conferência Nacional de Arquivos** em 2011, em sua plenária final, aprovou propostas relativas à necessidade de revisão e ampliação da Lei nº 8.159. O Conselho Nacional de Arquivos disponibilizou para consulta pública, de 16 de setembro a 15 de novembro de 2013, um projeto que propôs alteração de dispositivos da lei. Após a consulta pública, o Plenário do Conselho Nacional de Arquivos aprovou e encaminhou a proposta ao Ministro da Justiça, em 31 de março de 2014.

As alterações propostas objetivaram explicitar mais a abrangência da aplicação da lei; esclarecer as atribuições da instituição arquivística pública; criar um fundo nacional de arquivos; e desvincular o Arquivo Nacional do Conselho Nacional de Arquivos. O anteprojeto, apesar de tramitar no âmbito do Executivo, não chegou ao Legislativo.

O fato é que em 2021 celebramos três décadas da lei de arquivos no Brasil e temos novos desafios em que a pesquisa em Arquivologia poderá nos auxiliar na elaboração de respostas para avançarmos.

A compreensão sobre a necessidade de uma lei de arquivos no Brasil pode ser observada no diagnóstico de Schellenberg quando nos visitou em 1960, e no discurso do associativismo arquivístico nos anos de 1970. Também não podemos deixar de reconhecer o projeto de modernização do Arquivo Nacional, a partir de 1980, envolvendo propor lei de arquivos, mobilizar recursos humanos e melhorar instalações físicas da instituição.

A lei 8.159/1991 envolveu 10 anos de processo legislativo. Houve articulação política da direção do Arquivo Nacional nos anos 1980. Desde 1981 começou a circular um projeto de legislação elaborado no âmbito da direção do Arquivo Nacional, envolvendo seus diretores e assessores. Em 1984 foi formalizado no Congresso o projeto de lei nº 4.895, enviado pelo Poder Executivo, mas paralisado a partir de 1986, em razão da realização da Assembleia Nacional Constituinte. Em 1989 a tramitação do projeto de lei foi retomada no Congresso Nacional e sua aprovação concluída no segundo semestre de 1990.

<sup>1</sup> Graduado em ARQUIVOLOGIA (2006) é especialista em História do Brasil (2011) e mestre em Ciência da Informação (2009), todos pela Universidade Federal Fluminense, e doutorado em Memória Social pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (2013). Atualmente é ARQUIVISTA do Arquivo Nacional, Professor Adjunto da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Membro de corpo editorial da Revista Acervo, Membro de corpo editorial da Revista REDar e Membro de comitê assessor do Conselho Nacional de Arquivos. Tem experiência na área de Ciência da Informação, com ênfase em Arquivologia. Atua principalmente nos seguintes temas: MEMÓRIA SOCIAL, ARQUIVOLOGIA.

Os 30 anos de percurso da lei de arquivos envolvem conquistas. Devemos destacar a implementação do Conselho Nacional de Arquivos a partir de 1994 e a replicação dos termos da lei 8.159 em legislações estaduais, distrital e municipais.

Nossa lei de arquivos tem as marcas da redemocratização e da Constituinte na década de 1980. Nela está uma apropriação da organização dos poderes e da federação no Estado brasileiro, a inclusão do tema dos arquivos privados e a incorporação da organização sistêmica dos arquivos no país. Hoje devemos nos perguntar se a arquitetura jurídica do Sistema Nacional de Arquivos e do Conselho Nacional de Arquivos, efetivou a instância política de abrangência nacional sobre os arquivos que precisamos.

Como professor de arquivologia, acolho ingressantes a cada semestre nesta caminhada de formação pessoal, profissional e política. Seria ideal que eu pudesse trazer a notícia boa de que a realidade arquivística do país não tem problemas. Contudo, podemos contribuir para sua transformação. Eu sempre convido as pessoas a lutar, com o prazo da vida toda pela frente, sonhando com o fortalecimento da nossa área de conhecimento, e a transformação da realidade dos arquivos no Brasil.

A realidade arquivística brasileira deve ser observada nas tradicionais instituições arquivísticas, como os arquivos públicos, e, ainda, nos serviços de arquivo dentro das administrações das empresas e dos órgãos públicos. Como podemos aperfeiçoar nossa legislação arquivística? Não podemos retroceder nos marcos legais desse universo, de tão relevante função social.